



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2005, de 2023, do Senador Beto Faro, que Altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

27 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.005, de 2023, do Senador Beto Faro, que *altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.005, de 2023, de autoria do nobre Senador BETO FARO, que *altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.*

O PL nº 2.005, de 2023, é composto por três artigos.

O art. 1º explicita que a futura lei tem o objetivo de alterar o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de garantir a participação das entidades de representação dos trabalhadores rurais no cumprimento da aplicação do percentual dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à aquisição de alimentos junto aos agricultores familiares.

O art. 2º tem o objetivo de inserir dois novos parágrafos no art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009. De acordo com o § 3º proposto, os órgãos locais executores do PNAE comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais, nos Municípios, a dispensa do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º do referido artigo. O § 4º proposto, por sua vez, estabelece que, em prazo a ser definido pelo FNDE, que não prejudique os

fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades de que trata o § 3º, poderão, nos termos do Regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, provocando a sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do PNAE.

O art. 3º estabelece que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei que ora se relata foi distribuído à CRA e à Comissão de Educação e Cultura (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de agricultura familiar e segurança alimentar. Na oportunidade, analisaremos o mérito do PL nº 2.005, de 2023.

Entendemos que a Proposição ora citada contribui para aprimorar a Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar brasileira. As medidas propostas são importantes para proporcionar mais eficácia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no que diz respeito à oferta de produtos da agricultura familiar ao referido programa.

Concordamos com a justificação do PL de que é necessário proporcionar mais rigor no julgamento dos gestores do PNAE sobre as insuficiências da agricultura familiar em assegurar, em determinado Município, a regularidade da oferta os alimentos, o que autoriza os gestores à decisão pela dispensa dessa obrigatoriedade legal. Por esse motivo, consideramos acertada a garantia de que a referida decisão seja comunicada a entidades de representação dos trabalhadores rurais, prevendo-se, também, a possibilidade de essas entidades contestarem a decisão em tela, com base na realidade da agricultura familiar de cada município brasileiro.

Na oportunidade, consideramos que a Proposição merece um pequeno reparo: com a aprovação da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2024,

inseriu-se o § 3º no art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009. Por esse motivo, os §§ 3º e 4º a serem inseridos na referida lei por meio do art. 2º do Projeto em análise devem ser renumerados como §§ 4º e 5º respectivamente. Apresentaremos, portanto, emenda ao PL nº 2.005, de 2023, a fim de providenciar a referida renumeração.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 2.005, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.005, de 2023:

“**Art. 14**

.....

§ 4º Os órgãos locais executores do PNAE comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais, nos Municípios, a dispensa do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º Em prazo a ser definido pelo FNDE, que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades de que trata o § 4º poderão, nos termos do regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, provocando a sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do PNAE.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ROMÁRIO
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
DR. HIRAN
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2005/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

27 de novembro de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária